



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.485 / 2021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 26

Aline  
Responsável

## LEI Nº 3.485 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal nº. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Política Municipal de Educação Integral – PMEI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de um Sistema de Ensino em Educação Integral.

§1º. A Política Municipal de Educação Integral – PMEI será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandida, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

§2º. As unidades de ensino que desenvolvem a Política Municipal de Educação Integral - PMEI serão denominadas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral – PMEI:

I. VETADO

II. Ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e os parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes de modo a oferecer as condições para a construção do seu Projeto de Vida;

III. Garantir a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;



- IV. Assegurar que as Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral disponham de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;
- V. Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais nos turnos matutinos e vespertinos para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- VI. Planejar e oferecer formação continuada em rede para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Política Municipal de Educação Integral- PMEI;
- VII. Elevar os índices de aprovação e frequência escolar para melhorar as condições do fluxo escolar, a redução da evasão escolar e de reprovação, com acompanhamento e monitoramento dos dados de evolução no âmbito das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- VIII. Elevar os índices nas avaliações externas – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE) e Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) – de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina.

Parágrafo único. As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais da Política Municipal de Educação Integral – PMEI.

**Art. 3º.** Para os fins desta lei, são considerados:

- I. **Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:** unidades educacionais orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de ensino, garantindo-lhes formação integral;
- II. **Carga horária integrada:** conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivos, exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, de formas individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecido;
- III. **Carga horária de gestão escolar:** conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;
- IV. **Plano de ação:** documento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, coordenado pela gestão das Escolas Municipais de Educação



em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados;

V. **Programa de ação:** documento de gestão no âmbito operacional, a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI. **Diretrizes operacionais:** documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar;

VII. **Projeto de vida:** elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII. **Protagonismo:** processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiado pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX. **Guia de ensino e de aprendizagem:** documento elaborado bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

X. **Clubes de protagonismo:** grupos criados e gerenciados pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI. **Tutoria:** processo pedagógico destinado aos estudantes dos Anos Finais para propiciar o acompanhamento e a orientação das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto no pessoal, pelos professores indicados;

XII. **Desenvolvimento integral:** a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção do seu Projeto de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII. **Projeto pedagógico de Educação em Tempo Integral:** documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XIV. **Projeto político-pedagógico:** documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV. **Coordenação de Educação em Tempo Integral:** equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para atuar nas áreas pedagógica, gestão, planejamento e infraestrutura.





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3485 / 2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 26

Aline  
Responsável

**Art. 4º.** As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo manhã e tarde, totalizando 09 (nove) horas por dia, das 07h e 30min às 16h e 30min (incluídos os horários de recreio e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar.

§1º. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, a escola poderá funcionar em dias não úteis.

§2º. É assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes com deficiência e matriculados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em classes regulares, devendo ocorrer, preferencialmente, nas aulas de Estudo Orientado, para garantir serviços de apoio e atendimento às especificidades individuais e acompanhamento aos estudantes, em articulação com as demais políticas públicas.

**Art. 5º.** A estrutura das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será composta com integrantes do quadro do magistério e cargos comissionados descritos no anexo único.

§1º. O corpo docente das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral deverá ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Em situações de excepcionalidade, e diante das hipóteses legais, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

§2º. Nas situações de afastamento de servidor, previstas na Lei Municipal nº. 301/91 e suas atualizações, o quadro de pessoal poderá ser preenchido, transitoriamente, por servidores na condição de temporários com 50% de Gratificação de Dedicação Integral constante no Anexo Único.

§3º. Não farão jus à Gratificação de Dedicação Integral os servidores que estão em curso de pós-graduações *stricto sensu* ou *lato sensu*, substituídos por servidores temporários.

§4º. Os servidores e os professores estáveis da Rede Municipal de Educação, caso sejam autorizados a cursar pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, poderão retornar para a unidade escolar de Educação em Tempo Integral de origem.





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3485/2021  
Nº de Folhas 05  
Total de Folhas 26  
Aline  
Responsável

**Art. 6º.** A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I. Gestor Escolar;
- II. Vice-gestor;
- III. Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais;
- IV. Coordenador dos Anos Finais da área de Linguagens e Ciências Humanas;
- V. Coordenador dos Anos Finais da área de Matemáticas e Ciências;
- VI. Articulador de Aprendizagem (1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental);
- VII. Professor dos Anos Iniciais;
- VIII. Professor dos Anos Finais;
- IX. Secretário Escolar;
- X. Educador de Pátio.

**Art. 7º.** Fica instituído o regime de dedicação integral, de caráter transitório, para os integrantes do quadro de servidores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. A remuneração dos integrantes do quadro dos servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será acrescida de Gratificação de Dedicação Integral, conforme anexo único.

§2º. Aos servidores classificados e aprovados no processo seletivo, que serão lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, é vedado qualquer atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino.

§3º. Farão jus à Gratificação de Dedicação Integral todos os servidores selecionados e/ ou designados para exercício nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, incluindo a Equipe Gestora de Educação Integral enquanto perdurar o ato de designação, não provocando sua incorporação quando extinto o ato de designação.

**Art. 8º.** São atribuições específicas da coordenação de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I. Aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;
- II. Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- III. Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3485 de 10/2021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 76

Alme  
Responsável

- IV. Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- V. Propor e apoiar o cumprimento das metas das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, de acordo com as diretrizes políticas administrativas e financeiras da gestão municipal;
- VI. Estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em consonância com os sistemas de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;
- VII. Realizar, semestralmente, avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados;
- VIII. Formular a Política de Educação em Tempo Integral – PMEI no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IX. Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
- X. Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das escolas e dos Programas de Ação dos professores nas unidades de ensino de Educação em Tempo Integral;
- XI. Elaborar e executar o projeto de expansão das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

**Art. 9º.** São atribuições específicas da coordenação pedagógica da Educação em Tempo Integral:

- I. Formular e acompanhar a execução da política pedagógica das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral no que se refere às matrizes curriculares, programas de ensino, regimento escolar, código de ética, sistema de avaliação escolar, avaliação de entrada dos estudantes e posterior nivelamento dos conteúdos, consolidação dos resultados de aprendizagem, entre outros;
- II. Formular e implementar os planos de formação continuada das equipes das escolas e áreas correlatas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, quer diretamente, quer pela interação com outros setores do órgão;
- III. Fomentar a produção de material estruturado, bem como a sistematização de soluções de caráter pedagógico identificadas nas escolas;
- IV. Formular e executar os programas relativos às inovações pedagógicas, a saber: Protagonismo e Projeto de Vida;
- V. Acompanhar e analisar os resultados obtidos pelas escolas, identificando as revisões necessárias para sustentar a consolidação do modelo pedagógico;
- VI. Assegurar a implementação de projetos pedagógicos para melhorar a qualidade de ensino com foco nos resultados, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação e a execução das ações constantes do projeto político-pedagógico das unidades de ensino.





**Art. 10.** São atribuições específicas da coordenação de planejamento e gestão:

- I. Planejar junto às áreas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes os processos e rotinas administrativas, operacionais das escolas e administrar os regimes exclusivos referentes às Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- II. Definir e coordenar o processo de monitoramento e acompanhamento da gestão das escolas, prevendo e aportando os recursos necessários para tal;
- III. Orientar a elaboração dos Planos de Ação das Escolas e o efetivo desdobramento em Programas de Ação;
- IV. Consolidar os resultados das avaliações externas, das metas e dos indicadores de melhoria do fluxo escolar obtidos pelas escolas, divulgar e promover a efetiva revisão em conjunto com a equipe de acompanhamento e as áreas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V. Sistematizar o processo de gestão e a operacionalização das escolas, com vistas a orientar a expansão do novo modelo para o sistema de ensino municipal.

**Art. 11.** São atribuições específicas da coordenação financeira e infraestrutura da Educação em Tempo Integral:

- I. Elaborar e acompanhar a execução do orçamento financeiro das Escolas Municipais de Educação Integral, bem como o controle da utilização dos recursos diretamente repassados às escolas;
- II. Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas relativas à construção e reforma de escolas e disponibilização de toda sua infraestrutura pedagógica (biblioteca, laboratórios etc.), quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III. Assegurar a oferta de serviços de apoio, quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV. Coordenar a logística necessária para a operação da gerência do programa quanto ao monitoramento e acompanhamento nas escolas e nas formações.

**Art. 12.** São atribuições específicas dos gestores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

- I. Elaborar, articular, acompanhar e intervir na execução e avaliação do projeto político-pedagógico;
- II. Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
- III. Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, em consonância com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;





- IV. Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar sua execução, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;
- V. Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades inerentes aos respectivos currículos dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- VI. Estabelecer, junto ao coordenador pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
- VII. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, utilizando para isso os recursos necessários e indicados;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;
- IX. Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições internas dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
- X. Planejar e promover ações em consonância com o projeto político-pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;
- XI. Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;
- XII. Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na expansão da Política Municipal de Educação Integral - PMEI;
- XIII. Atuar como agente multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- XIV. Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

**Art. 13.** São atribuições específicas do vice-gestor das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
- II. Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Responder pela gestão escolar na ausência do gestor;
- V. Elaborar, anualmente, em consonância com a gestão escolar, o Programa de Ação da escola com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;





VI. Coordenar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VII. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

**Art. 14.** São atribuições específicas do coordenador pedagógico dos Anos Iniciais, coordenador pedagógico dos Anos Finais da área de Linguagens e Ciências Humanas, coordenador pedagógico dos Anos Finais da área de Matemática e Ciências das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;

II. Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

III. Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e Aprendizagem dos Anos Iniciais e dos Anos Finais;

IV. Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da escola;

V. Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;

VI. Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII. Apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pela coordenação de Educação Integral;

VIII. Responder pela gestão, na ausência do gestor e do vice-gestor;

IX. Garantir a formação continuada dos professores;

X. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XI. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos, alinhado com o Plano de Ação da Escola;

XII. Orientar os professores dos Anos Finais em seus componentes curriculares e colaborar com a formação continuada específica na área de Linguagens e Ciências Humanas, bem como Matemática e Ciências de acordo com seus Programas de Ação, trabalhando com foco na interdisciplinaridade e nas ações para o processo ensino-aprendizagem.

**Art. 15.** São atribuições específicas do articulador de aprendizagem das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

I. Assessorar os professores no processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;





- II. Promover a articulação entre os professores de referência e os professores da Parte Diversificada com o objetivo de favorecer atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das aprendizagens;
- III. Prestar acompanhamento aos estudantes, monitorando os resultados de alfabetização de acordo com o nível desejado de leitura, escrita e produção textual, previstos para cada turma;
- IV. Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas, junto ao professor de referência;
- V. Colaborar com a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;
- VI. Garantir o uso dos ambientes de aprendizagem em perspectiva interdisciplinar sob a supervisão pedagógica;
- VII. Informar seus diagnósticos e resultados ao coordenador pedagógico para planejamento de novas ações educativas;
- VIII. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

**Art. 16.** São atribuições específicas do professor dos Anos Iniciais e professor dos Anos Finais das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função:

- I. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- II. Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
- III. Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada composta de Disciplinas Eletivas, Pensamento Científico, Práticas Experimentais, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio aos Clubes de Protagonismo;
- IV. Incentivar e apoiar as atividades de Protagonismo;
- V. Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;
- VI. Atuar em atividades de tutoria aos estudantes dos Anos Finais;
- VII. Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;
- VIII. Elaborar os Guias de Ensino e Aprendizagem, em conformidade com a orientação do articulador e coordenador pedagógico;
- IX. Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e em conformidade ao modelo pedagógico próprio da unidade de ensino;
- X. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola;
- XI. Conhecer e utilizar os resultados das avaliações externas para desenvolver estratégias de melhoria no processo ensino e aprendizagem dos educandos;





XII. Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar, junto à equipe gestora e pedagógica, para contribuir com a efetivação do cumprimento das metas e ações pedagógicas.

**Art. 17.** As atribuições e responsabilidades do Secretário(a) Escolar e Assistente Administrativo serão deliberadas por meio de normativa comum, junto ao setor de Normatização Escolar.

**Art. 18.** São atribuições específicas do educador de pátio das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Otimizar a rotina escolar durante as práticas educativas, monitorando a interação e o comportamento dos estudantes no ambiente escolar;
- II. Orientar os estudantes sobre como saber utilizar a efetiva comunicação, levando em consideração principalmente os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, no ambiente escolar;
- III. Apoiar as práticas educativas, o recreio de possibilidades, favorecendo a integração e o protagonismo nos jogos, nos clubinhos de brincadeiras e demais ofertas de atividades recreativas e educativas;
- IV. Contribuir com a gestão da escola para efetivação da Pedagogia da Presença;
- V. Colaborar com a equipe escolar nas orientações para os estudantes durante a hora do cuidar;
- VI. Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, com viés pedagógico;
- VII. Cumprir as normas da escola, conforme o Regimento.

**Art. 19.** O corpo docente das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores do quadro efetivo, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

§1º. Os professores serão selecionados mediante processo seletivo interno, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§2º. Os critérios para a lotação de professores nas escolas Municipais de Educação em Tempo Integral são de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme regulamentação específica definida para o processo seletivo.

§3º. A escolha dos gestores escolares, vice-gestores, coordenadores pedagógicos, articulador de aprendizagem, secretário escolar e do educador de pátio, é prorrogativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina,



levando em consideração critérios técnicos, democráticos e formação pedagógica, definidos para esse propósito.

**Art. 20.** O processo seletivo dos docentes, para atuação nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, será realizado conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§1º. Poderão participar dos processos de seleção para atuarem nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e efetivo exercício da docência, os professores que atendam as seguintes condições:

- I. Ser professor do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino de Petrolina;
- II. Possua experiência mínima de 03 anos, cumulativos de exercício no magistério, em estabelecimento público ou privado, não sendo permitido o cômputo de tempo exercido de diferentes vínculos de trabalho que tenham sido executados de forma concomitante;
- III. Optar pelo regime de dedicação integral com disponibilidade de 40 horas semanais, de 2ª a 6ª feira em atividade pedagógica, excluídos o período de refeição;
- IV. Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 10 (dez) anos;
- VI. Não estar em convênio de cedência ou permuta entre municípios ou estados.

**Art. 21.** A nomeação do gestor e do vice-gestor, do coordenador pedagógico, articulador de aprendizagem e do secretário escolar, dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 22.** A permanência de integrante do quadro de servidores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral (professores efetivos, temporários e corpo administrativo) está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Aprovação nas avaliações de desempenho semestrais, cujos critérios específicos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II. Garantia de eficiência nos resultados das metas previstas no Plano de Ação e nos indicadores de qualidade da educação municipal;
- III. Atendimento às disposições respaldadas nesta lei.

**Art. 23.** A remoção do servidor integrante das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em decorrência de inadequação, irregularidade funcional, do não cumprimento de carga horária ou insuficiência de desempenho, será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485/2021  
Nº de Folhas 13  
Total de Folhas 76  
Alme  
Responsável

**Art. 24.** As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral serão estabelecidas por meio do Plano de Ação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e também serão normatizados os critérios avaliativos do desempenho docente.

**Art. 25.** As unidades escolares de Ensino Fundamental poderão passar por adequações e reestruturação, a critério do respectivo sistema de ensino, tendo em vista a mudança para Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral.

**Art. 26.** As especificidades da Coordenação de Educação em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.

**Art. 28.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes decidir acerca de eventuais situações não previstas expressamente nesta lei, obedecendo ao disposto na legislação educacional vigente.

**Art. 29.** Esta lei entrará em vigor com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se a Lei Municipal nº. 3.108/2018.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485/2021  
Nº de Folhas 14  
Total de Folhas 76  
Alme  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.582/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Revoga a Lei Municipal nº. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2021 – REDAÇÃO FINAL – DEPOIS DO VETO**

**EMENTA:** Revoga a Lei Municipal nº. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNOICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Educação Integral – PMEI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de um Sistema de Ensino em Educação Integral.

§1º. A Política Municipal de Educação Integral – PMEI será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandida, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

§2º. As unidades de ensino que desenvolvem a Política Municipal de Educação Integral- PMEI serão denominadas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral.

Art. 2º. São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral – PMEI:

I. VETADO

II. Ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e os parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes de modo a oferecer as condições para a construção do seu Projeto de Vida;

III. Garantir a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;

IV. Assegurar que as Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral disponham de



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.485 / 2021  
Nº de Folhas 16  
Total de Folhas 26  
Alme  
Responsável

equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V. Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais nos turnos matutinos e vespertinos para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;

VI. Planejar e oferecer formação continuada em rede para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Política Municipal de Educação Integral- PMEI;

VII. Elevar os índices de aprovação e frequência escolar para melhorar as condições do fluxo escolar, a redução da evasão escolar e de reprovação, com acompanhamento e monitoramento dos dados de evolução no âmbito das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;

VIII. Elevar os índices nas avaliações externas – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE) e Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) – de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina.

Parágrafo único. As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais da Política Municipal de Educação Integral – PMEI.

**Art. 3º - Para os fins desta lei, são considerados:**

I. **Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:** unidades educacionais orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de ensino, garantindo-lhes formação integral;

II. **Carga horária integrada:** conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivos, exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, de formas individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecido;

III. **Carga horária de gestão escolar:** conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV. **Plano de ação:** documento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, coordenado pela gestão das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados;



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Aline  
Responsável

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V. **Programa de ação:** documento de gestão no âmbito operacional, a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI. **Diretrizes operacionais:** documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar;

VII. **Projeto de vida:** elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII. **Protagonismo:** processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiado pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX. **Guia de ensino e de aprendizagem:** documento elaborado bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

X. **Clubes de protagonismo:** grupos criados e gerenciados pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI. **Tutoria:** processo pedagógico destinado aos estudantes dos Anos Finais para propiciar o acompanhamento e a orientação das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto no pessoal, pelos professores indicados;

XII. **Desenvolvimento integral:** a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção do seu Projeto de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII. **Projeto pedagógico de Educação em Tempo Integral:** documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XIV. **Projeto político-pedagógico:** documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV. **Coordenação de Educação em Tempo Integral:** equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para atuar nas áreas pedagógica, gestão, planejamento e infraestrutura.

Art. 4º. As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo manhã e tarde, totalizando 09 (nove) horas por dia, das 07h e 30min às 16h e 30min (incluídos os horários de recreio e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485 / 2021  
Nº de Folhas 18  
Total de Folhas 26  
Almeida  
Responsável

seu projeto escolar.

§1º. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, a escola poderá funcionar em dias não úteis.

§2º. É assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes com deficiência e matriculados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em classes regulares, devendo ocorrer, preferencialmente, nas aulas de Estudo Orientado, para garantir serviços de apoio e atendimento às especificidades individuais e acompanhamento aos estudantes, em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 5º A estrutura das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será composta com integrantes do quadro do magistério e cargos comissionados descritos no anexo único.

§1º. O corpo docente das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral deverá ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Em situações de excepcionalidade, e diante das hipóteses legais, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

§2º. Nas situações de afastamento de servidor, previstas na Lei Municipal nº. 301/91 e suas atualizações, o quadro de pessoal poderá ser preenchido, transitoriamente, por servidores na condição de temporários com 50% de Gratificação de Dedicção Integral constante no Anexo Único.

§3º. Não farão jus à Gratificação de Dedicção Integral os servidores que estão em curso de pós-graduações *stricto sensu* ou *lato sensu*, substituídos por servidores temporários.

§4º. Os servidores e os professores estáveis da Rede Municipal de Educação, caso sejam autorizados a cursar pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, poderão retornar para a unidade escolar de Educação em Tempo Integral de origem.

Art. 6º - A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I. Gestor Escolar;
- II. Vice-gestor;
- III. Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais;
- IV. Coordenador dos Anos Finais da área de Linguagens e Ciências Humanas;



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.485 / 1-2021

Nº de Folhas 19

Total de Folhas 76

Alme  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- V. Coordenador dos Anos Finais da área de Matemáticas e Ciências;
- VI. Articulador de Aprendizagem (1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental);
- VII. Professor dos Anos Iniciais;
- VIII. Professor dos Anos Finais;
- IX. Secretário Escolar;
- X. Educador de Pátio.

Art. 7º - Fica instituído o regime de dedicação integral, de caráter transitório, para os integrantes do quadro de servidores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. A remuneração dos integrantes do quadro dos servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será acrescida de Gratificação de Dedicação Integral, conforme anexo único.

§2º. Aos servidores classificados e aprovados no processo seletivo, que serão lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, é vedado qualquer atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino.

§3º. Farão jus à Gratificação de Dedicação Integral todos os servidores selecionados e/ ou designados para exercício nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, incluindo a Equipe Gestora de Educação Integral enquanto perdurar o ato de designação, não provocando sua incorporação quando extinto o ato de designação.

Art. 8º. São atribuições específicas da coordenação de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I. Aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;
- II. Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- III. Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- V. Propor e apoiar o cumprimento das metas das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, de acordo com as diretrizes políticas administrativas e financeiras da gestão municipal;
- VI. Estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em consonância com os sistemas de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;
- VII. Realizar, semestralmente, avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.485 / 1.2021

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 26

Almeida  
Responsável

- membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados;
- VIII. Formular a Política de Educação em Tempo Integral – PMEI no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IX. Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
- X. Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das escolas e dos Programas de Ação dos professores nas unidades de ensino de Educação em Tempo Integral;
- XI. Elaborar e executar o projeto de expansão das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 9º. São atribuições específicas da coordenação pedagógica da Educação em Tempo Integral:

- I. Formular e acompanhar a execução da política pedagógica das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral no que se refere às matrizes curriculares, programas de ensino, regimento escolar, código de ética, sistema de avaliação escolar, avaliação de entrada dos estudantes e posterior nivelamento dos conteúdos, consolidação dos resultados de aprendizagem, entre outros;
- II. Formular e implementar os planos de formação continuada das equipes das escolas e áreas correlatas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, quer diretamente, quer pela interação com outros setores do órgão;
- III. Fomentar a produção de material estruturado, bem como a sistematização de soluções de caráter pedagógico identificadas nas escolas;
- IV. Formular e executar os programas relativos às inovações pedagógicas, a saber: Protagonismo e Projeto de Vida;
- V. Acompanhar e analisar os resultados obtidos pelas escolas, identificando as revisões necessárias para sustentar a consolidação do modelo pedagógico;
- VI. Assegurar a implementação de projetos pedagógicos para melhorar a qualidade de ensino com foco nos resultados, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação e a execução das ações constantes do projeto político-pedagógico das unidades de ensino.

Art. 10. São atribuições específicas da coordenação de planejamento e gestão:

- I. Planejar junto às áreas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes os processos e rotinas administrativas, operacionais das escolas e administrar os regimes exclusivos referentes às Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- II. Definir e coordenar o processo de monitoramento e acompanhamento da gestão das escolas, prevendo e aportando os recursos necessários para tal;
- III. Orientar a elaboração dos Planos de Ação das Escolas e o efetivo desdobramento em Programas de Ação;
- IV. Consolidar os resultados das avaliações externas, das metas e dos indicadores de

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA****Casa Vereador Plínio Amorim****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

melhoria do fluxo escolar obtidos pelas escolas, divulgar e promover a efetiva revisão em conjunto com a equipe de acompanhamento e as áreas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V. Sistematizar o processo de gestão e a operacionalização das escolas, com vistas a orientar a expansão do novo modelo para o sistema de ensino municipal.

Art. 11. São atribuições específicas da coordenação financeira e infraestrutura da Educação em Tempo Integral:

- I. Elaborar e acompanhar a execução do orçamento financeiro das Escolas Municipais de Educação Integral, bem como o controle da utilização dos recursos diretamente repassados às escolas;
- II. Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas relativas à construção e reforma de escolas e disponibilização de toda sua infraestrutura pedagógica (biblioteca, laboratórios etc.), quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III. Assegurar a oferta de serviços de apoio, quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV. Coordenar a logística necessária para a operação da gerência do programa quanto ao monitoramento e acompanhamento nas escolas e nas formações.

Art. 12. São atribuições específicas dos gestores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

- I. Elaborar, articular, acompanhar e intervir na execução e avaliação do projeto político-pedagógico;
- II. Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
- III. Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, em consonância com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV. Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar sua execução, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;
- V. Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades inerentes aos respectivos currículos dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- VI. Estabelecer, junto ao coordenador pedagógico, as estratégias necessárias ao



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485 1 2021  
Nº de Folhas 20  
Total de Folhas 26  
Mime  
Responsável

desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, utilizando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII. Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

IX. Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições internas dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X. Planejar e promover ações em consonância com o projeto político-pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI. Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII. Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na expansão da Política Municipal de Educação Integral - PMEI;

XIII. Atuar como agente multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XIV. Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

Art. 13. São atribuições específicas do vice-gestor das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
- II. Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Responder pela gestão escolar na ausência do gestor;
- V. Elaborar, anualmente, em consonância com a gestão escolar, o Programa de Ação da escola com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;
- VI. Coordenar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;
- VII. Elaborar, conduzir e revisar periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485 / 2021  
Nº de Folhas 23  
Total de Folhas 76  
Plínio  
Responsável

Art. 14. São atribuições específicas do coordenador pedagógico dos Anos Iniciais, coordenador pedagógico dos Anos Finais da área de Linguagens e Ciências Humanas, coordenador pedagógico dos Anos Finais da área de Matemática e Ciências das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;
- II. Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
- III. Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e Aprendizagem dos Anos Iniciais e dos Anos Finais;
- IV. Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da escola;
- V. Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;
- VI. Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- VII. Apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pela coordenação de Educação Integral;
- VIII. Responder pela gestão, na ausência do gestor e do vice-gestor;
- IX. Garantir a formação continuada dos professores;
- X. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- XI. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos, alinhado com o Plano de Ação da Escola;
- XII. Orientar os professores dos Anos Finais em seus componentes curriculares e colaborar com a formação continuada específica na área de Linguagens e Ciências Humanas, bem como Matemática e Ciências de acordo com seus Programas de Ação, trabalhando com foco na interdisciplinaridade e nas ações para o processo ensino- aprendizagem.

Art. 15. São atribuições específicas do articulador de aprendizagem das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Assessorar os professores no processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental;
- II. Promover a articulação entre os professores de referência e os professores da Parte Diversificada com o objetivo de favorecer atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das aprendizagens;
- III. Prestar acompanhamento aos estudantes, monitorando os resultados de alfabetização de



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

acordo com o nível desejado de leitura, escrita e produção textual, previstos para cada turma;

- IV. Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas, junto ao professor de referência;
- V. Colaborar com a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;
- VI. Garantir o uso dos ambientes de aprendizagem em perspectiva interdisciplinar sob a supervisão pedagógica;
- VII. Informar seus diagnósticos e resultados ao coordenador pedagógico
- VIII. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

Art. 16. São atribuições específicas do professor dos Anos Iniciais e professor dos Anos Finais das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função:

- I. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- II. Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
- III. Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada composta de Disciplinas Eletivas, Pensamento Científico, Práticas Experimentais, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio aos Clubes de Protagonismo;
- IV. Incentivar e apoiar as atividades de Protagonismo;
- V. Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;
- VI. Atuar em atividades de tutoria aos estudantes dos Anos Finais;
- VII. Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;
- VIII. Elaborar os Guias de Ensino e Aprendizagem, em conformidade com a orientação do articulador e coordenador pedagógico;
- IX. Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e em conformidade ao modelo pedagógico próprio da unidade de ensino;
- X. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola;
- XI. Conhecer e utilizar os resultados das avaliações externas para desenvolver estratégias de melhoria no processo ensino e aprendizagem dos educandos;
- XII. Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar, junto à equipe gestora e pedagógica, para contribuir com a efetivação do cumprimento das metas e ações pedagógicas.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA****Casa Vereador Plínio Amorim****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 17. As atribuições e responsabilidades do Secretário(a) Escolar e Assistente Administrativo serão deliberadas por meio de normativa comum, junto ao setor de Normatização Escolar.

Art. 18. São atribuições específicas do educador de pátio das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Otimizar a rotina escolar durante as práticas educativas, monitorando a interação e o comportamento dos estudantes no ambiente escolar;
- II. Orientar os estudantes sobre como saber utilizar a efetiva comunicação, levando em consideração principalmente os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, no ambiente escolar;
- III. Apoiar as práticas educativas, o recreio de possibilidades, favorecendo a integração e o protagonismo nos jogos, nos clubinhos de brincadeiras e demais ofertas de atividades recreativas e educativas;
- IV. Contribuir com a gestão da escola para efetivação da Pedagogia da Presença;
- V. Colaborar com a equipe escolar nas orientações para os estudantes durante a hora do cuidar;
- VI. Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, com viés pedagógico;
- VII. Cumprir as normas da escola, conforme o Regimento.

Art. 19. O corpo docente das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores do quadro efetivo, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

§1º. Os professores serão selecionados mediante processo seletivo interno, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§2º. Os critérios para a lotação de professores nas escolas Municipais de Educação em Tempo Integral são de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme regulamentação específica definida para o processo seletivo.

§3º. A escolha dos gestores escolares, vice-gestores, coordenadores pedagógicos, articulador de aprendizagem, secretário escolar e do educador de pátio, é prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina, levando em consideração critérios técnicos, democráticos e formação pedagógica, definidos para esse propósito.

Art. 20. O processo seletivo dos docentes, para atuação nas Escolas Municipais de Educação em



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485 / 2021  
Nº de Folhas 26  
Total de Folhas 76  
Aline  
Responsável

Tempo Integral, será realizado conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§1º. Poderão participar dos processos de seleção para atuarem nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e efetivo exercício da docência, os professores que atendam as seguintes condições:

- I. Ser professor do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino de Petrolina;
- II. Possua experiência mínima de 03 anos, cumulativos de exercício no magistério, em estabelecimento público ou privado, não sendo permitido o cômputo de tempo exercido de diferentes vínculos de trabalho que tenham sido executados de forma concomitante;
- III. Optar pelo regime de dedicação integral com disponibilidade de 40 horas semanais, de 2ª a 6ª feira em atividade pedagógica, excluídos o período de refeição;
- IV. Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 10 (dez) anos;
- VI. Não estar em convênio de cedência ou permuta entre municípios ou estados.

Art. 21. A nomeação do gestor e do vice-gestor, do coordenador pedagógico, articulador de aprendizagem e do secretário escolar, dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 22. A permanência de integrante do quadro de servidores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral (professores efetivos, temporários e corpo administrativo) está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Aprovação nas avaliações de desempenho semestrais, cujos critérios específicos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II. Garantia de eficiência nos resultados das metas previstas no Plano de Ação e nos indicadores de qualidade da educação municipal;
- III. Atendimento às disposições respaldadas nesta lei.

Art. 23. A remoção do servidor integrante das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em decorrência de inadequação, irregularidade funcional, do não cumprimento de carga horária ou insuficiência de desempenho, será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 24. As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral serão estabelecidas por meio do Plano de Ação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e também serão normatizados os critérios avaliativos do desempenho docente.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 25. As unidades escolares de Ensino Fundamental poderão passar por adequações e reestruturação, a critério do respectivo sistema de ensino, tendo em vista a mudança para Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral.

Art. 26. As especificidades da Coordenação de Educação em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 28. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes decidir acerca de eventuais situações não previstas expressamente nesta lei, obedecendo ao disposto na legislação educacional vigente.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se a Lei Municipal nº. 3.108/2018.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2021.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**DIOGO SILVA HÖFFMANN**  
2º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Secretário

cas



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3485 12021  
Nº de Folhas 28  
Total de Folhas 76  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO ÚNICO**  
**GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL**

<b>QUADRO MAGISTÉRIO</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$)</b>	<b>Quantitativo do quadro funcional</b>
Professor dos Anos Iniciais e Professor dos Anos Finais	2.400,00	225
Professor I e II temporário	1.200,00	80

<b>QUADRO DA EQUIPE GESTORA</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$)</b>	<b>Quantitativo do quadro funcional</b>
Gestor de Tempo Integral	3.200,00	15
Vice-gestor de Tempo Integral	2.600,00	15
Coordenador Pedagógico de Tempo Integral	2.600,00	15
Secretário escolar de Tempo Integral	1.000,00	15

<b>QUADRO DO MAGISTÉRIO AMPLIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA</b>		
<b>Símbolo</b>	<b>Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$)</b>	<b>Quantitativo do quadro funcional</b>
FGTE	2.600,00	40

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>					
<b>Símbolo</b>	<b>Cargo</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>	<b>Representação (R\$)</b>	<b>Quantitativo do quadro funcional</b>
	Coordenação de Educação em Tempo Integral	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	5.337,57	01



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.485 / 2021

Nº de Folhas 29

Total de Folhas 76

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Responsible

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	Coordenador Pedagógico da Educação em Tempo Integral	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	3.200,00	01
	Coordenador de Planejamento e Gestão da Educação em Tempo Integral	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	3.200,00	01
	Coordenador de Infraestrutura da Educação em Tempo Integral	Formação em Curso Superior Completo.	662,43	3.200,00	01
	Articulador de Aprendizagem (1º, 2º e 3º) do Ensino Fundamental	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	2.400,00	30
	Educador de Pátio	Ensino Médio Completo.	662,43	650,00	45



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485 1221  
Nº de Folhas 30  
Total de Folhas 36  
Aline  
Responsável

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2021 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.108, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – PROMEI E CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - PMEI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL AO VETO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de veto parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº. 042/2021 enviado à esta Casa Legislativa para que o mesmo seja apreciado, ao passo que, conforme as razões expostas, *para evitar interpretações dúbias, torna-se necessário o veto.*

Com efeito, em detida análise dos termos expostos nas razões do veto, verifica-se que na fase de deliberação executiva, o Poder Executivo utilizando-se do art. 46, da Lei Orgânica Municipal vetou os dispositivos inseridos pela emenda aprovada, notadamente o inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº. 042/2021.

Em apertada síntese, este é o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos expostos nas razões do veto parcial verifica-se que foi disposto de forma equivocada, desde a origem, diga-se, a determinação de carga horária semanal, o que poderá ocasionar, além de interpretações equivocadas, também discussões jurídicas relativas à conceituação de “horas” e “horas-aula”.

Diante da aprovação em Plenário e da remessa da cópia autêntica da proposta (autógrafo) ao Prefeito Municipal, iniciou-se o momento da deliberação executiva. Destarte, é de se notar que a emenda proposta suscitou a dúvida na interpretação, notória a necessidade de se extrair do texto dito dispositivo, com vistas a evitar conflitos jurídicos que por ventura viessem a existir com a sanção/promulgação da norma aqui debatida.

Note que o debate acerca da conceituação de horas e horas-aula é matéria há muito consolidada no sentido de que não são termos sinônimos, devendo a legislação ser clara na indicação.

Assim, diante da dúvida surgida na interpretação do art. 2º, inciso I do Projeto de Lei nº. 042/2021 que institui o Programa Municipal de Educação Integral – PROMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do município de Petrolina, se faz necessária a retirada do mencionado dispositivo da órbita do projeto a ser sancionado.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei e das razões apresentadas ao vetor ora analisado, este relator entende pela **manutenção do veto parcial aposto**.

Este é o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº. 3485 / 2021  
Nº de Folhas 31  
Total de Folhas 76  
Aime  
Responsável

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **MANUTENÇÃO** do veto parcial aposto.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2021.

  
Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ  
Relator

  
Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA  
Presidente

  
Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA  
Secretário



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

**APROVADO**

Votação: 12 x 04  
Data: 21 / 12 / 2021

**Aero Cruz**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolina/PE

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.485 / 2021  
Nº de Folhas 32  
Total de Folhas 76  
Alme  
Responsável

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, nos termos do Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica Municipal, para comunicar a essa Casa Legislativa Municipal, que estamos vetando o inciso I, do art. 2º, do **Projeto de Lei Nº 042/2021** de autoria do Poder Executivo, em razão da mudança proposta pela Emenda Modificativa n.º 002/2021, tratando sobre um dos objetivos da Política Municipal de Educação Integral que está sendo instituída.

Informamos que a razão do veto se deve ao fato de que a Emenda Modificativa n.º 002/2021 ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, modificando o inciso I, do art. 2º, é contrária ao interesse público, por trata o conceito de hora e hora-aula, como se fossem idênticos, contrariando entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho, razão pela qual deve ser vetado, nos termos do art. 66, §1º, da CRFB/88.

É de se destacar que esse comando constitucional se encontra inteiramente reproduzido em nossa Lei Orgânica Municipal, através de seu Artigo 46, §1º.

Em assim sendo, fica **VETADO o inciso I, do Artigo 2º** do Projeto de Lei N.º 042/2021, em razão da Emenda Modificativa n.º 002/2021, de autoria desse Poder Legislativo.

Saudações.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**

Prefeito do Município



### Razões do Veto

Trata-se a proposição em apreço, de Projeto de Lei N.º 042/2021, de autoria do Poder Executivo, revogando a Lei n.º 3.108/2018, que instituiu o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral – PMEI no âmbito do Município de Petrolina.

Na redação da proposta legislativa enviada pelo Poder Executivo, especificamente, no seu art. 2º, I, assim estava previsto:

*Art. 2º-...*

*I. Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, incluídas 08 (oito) horas-aula, com módulos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalo e refeições e práticas educativas, correspondendo a **40 horas semanais**, distribuídas da seguinte forma: 30 horas destinadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e 10 horas para a Parte Diversificada. (destacamos)*

A Emenda Modificativa n.º 002/2021 promoveu alteração na redação do inciso, ficando da seguinte forma:

*Art. 2º-...*

*I. Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, incluídas 08 (oito) horas-aula, com módulos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalo e refeições e práticas educativas, correspondendo a **40 horas semanais**, distribuídas da seguinte forma: 30 horas destinadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e 10 horas para a Parte Diversificada. (destacamos)*

Impõe-se, nesta perspectiva reconhecer que houve uma mudança drástica na carga horária estabelecida, conforme passamos a explicar.

Quando a legislação se refere a regime de trabalho, não se pode confundir com organização de tempo curricular, pois a hora-aula tem suscitado interpretações equivocadas quando se observa o regime de trabalho do servidor docente.

A este respeito, os Pareceres nº 05/1997 e 08/2004, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, são por demais claros em afirmar que “o conceito de hora responde ao padrão nacional e internacional de 60 minutos distinguindo-a do de hora-aula”.

Por fim, a Lei Maior da Educação, a Lei de Diretrizes e Bases – LDB, especificamente no inciso I, do artigo 24, faz referência a hora sem tergiversar sob qualquer compreensão.

Neste sentido, para evitar interpretações dúbias, torna-se necessário o veto à Emenda Modificativa Nº 002/2021

Por essas razões, entendemos que as alterações pretendidas no Projeto de Lei acima descrito proposto pelo Poder Legislativo não atende ao interesse público.

Em face das razões aqui apresentadas, submetemos à apreciação da Câmara de Vereadores este **VETO PARCIAL**, vetando o inciso I, do art. 2º do Projeto de Lei n.º 042/2021.

Gabinete do Prefeito (PE), 17 de dezembro de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito do Município

**RAZÕES DO VETO À EMENDA MODIFICADORA Nº 002-2021 AO PROJETO DE LEI Nº 042-2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA  
EXPEDIENTE EXTERNO  
21/12/2021

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Sex, 17/12/2021 11:04

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>; camarapetrolina@gmail.com <camarapetrolina@gmail.com>

Presidente

📎 1 anexos (152 KB)

VETO\_PARCIAL\_AO\_PL\_042\_2021\_assinado.pdf;

**Ofício 1.921/2021:**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº. 3485 12021

Nº de Folhas 35

Total de Folhas 76

Aline

Responsável



Excelentíssimo Senhor

**Aerolande Amós da Cruz**

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, **veto à Emenda Modificativa n.º 002/2021** ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador Geral do Município

Atenciosamente,

**Margarida Freire**

*Diretora Administrativa*

Saiba como responder este Ofício

[Acompanhar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Petrolina neste e-mail, [clique aqui](#).

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3485 / 2021

Nº de Folhas 36

Total de Folhas 36

Alme  
Responsável



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485 / 1-2021  
Nº de Folhas 37  
Total de Folhas 76  
Alme  
Responsável

✓ **PROJETO DE LEI Nº 042/2021 – REDAÇÃO FINAL**

**EMENTA:** Revoga a Lei Municipal nº. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNOICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Educação Integral – PMEI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de um Sistema de Ensino em Educação Integral.

§1º. A Política Municipal de Educação Integral – PMEI será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandida, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

§2º. As unidades de ensino que desenvolvem a Política Municipal de Educação Integral- PMEI serão denominadas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral.

Art. 2º. São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral – PMEI:

I. Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, incluídas 08 (oito) horas-aula, com módulos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos e refeições e práticas educativas, correspondendo a 40 horas-aula semanais, distribuídas da seguinte forma: 30 horas destinadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e 10 horas para a Parte Diversificada;

II. Ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e os parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes de modo a oferecer as condições para a construção do seu Projeto de Vida.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- III. Garantir a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Assegurar que as Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral disponham de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;
- V. Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais nos turnos matutinos e vespertinos para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- VI. Planejar e oferecer formação continuada em rede para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Política Municipal de Educação Integral- PMEI;
- VII. Elevar os índices de aprovação e frequência escolar para melhorar as condições do fluxo escolar, a redução da evasão escolar e de reprovação, com acompanhamento e monitoramento dos dados de evolução no âmbito das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- VIII. Elevar os índices nas avaliações externas – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE) e Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) – de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina.

Parágrafo único. As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais da Política Municipal de Educação Integral – PMEI.

Art. 3º - Para os fins desta lei, são considerados:

- I. **Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:** unidades educacionais orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de ensino, garantindo-lhes formação integral;
- II. **Carga horária integrada:** conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivos, exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, de formas individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecido;
- III. **Carga horária de gestão escolar:** conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;
- IV. **Plano de ação:** documento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, coordenado pela gestão das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, contendo



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.485 / 2021

Nº de Folhas 39

Total de Folhas 36

Alme  
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados;

V. **Programa de ação:** documento de gestão no âmbito operacional, a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI. **Diretrizes operacionais:** documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar;

VII. **Projeto de vida:** elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII. **Protagonismo:** processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiado pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX. **Guia de ensino e de aprendizagem:** documento elaborado bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

X. **Clubes de protagonismo:** grupos criados e gerenciados pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI. **Tutoria:** processo pedagógico destinado aos estudantes dos Anos Finais para propiciar o acompanhamento e a orientação das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto no pessoal, pelos professores indicados;

XII. **Desenvolvimento integral:** a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção do seu Projeto de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII. **Projeto pedagógico de Educação em Tempo Integral:** documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XIV. **Projeto político-pedagógico:** documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV. **Coordenação de Educação em Tempo Integral:** equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para atuar nas áreas pedagógica, gestão, planejamento e infraestrutura.

Art. 4º. As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.485 1/2021

Nº de Folhas 40

Total de Folhas 76

Alme  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo manhã e tarde, totalizando 09 (nove) horas por dia, das 07h e 30min às 16h e 30min (incluídos os horários de recreio e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar.

§1º. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, a escola poderá funcionar em dias não úteis.

§2º. É assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes com deficiência e matriculados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em classes regulares, devendo ocorrer, preferencialmente, nas aulas de Estudo Orientado, para garantir serviços de apoio e atendimento às especificidades individuais e acompanhamento aos estudantes, em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 5º A estrutura das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será composta com integrantes do quadro do magistério e cargos comissionados descritos no anexo único.

§1º. O corpo docente das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral deverá ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Em situações de excepcionalidade, e diante das hipóteses legais, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

§2º. Nas situações de afastamento de servidor, previstas na Lei Municipal nº. 301/91 e suas atualizações, o quadro de pessoal poderá ser preenchido, transitoriamente, por servidores na condição de temporários com 50% de Gratificação de Dedicção Integral constante no Anexo Único.

§3º. Não farão jus à Gratificação de Dedicção Integral os servidores que estão em curso de pós-graduações *stricto sensu* ou *lato sensu*, substituídos por servidores temporários.

§4º. Os servidores e os professores estáveis da Rede Municipal de Educação, caso sejam autorizados a cursar pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, poderão retornar para a unidade escolar de Educação em Tempo Integral de origem.

Art. 6º - A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I. Gestor Escolar;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485 / 2021  
Nº de Folhas 41  
Total de Folhas 36  
Mire  
Responsável

- II. Vice-gestor;
- III. Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais;
- IV. Coordenador dos Anos Finais da área de Linguagens e Ciências Humanas;
- V. Coordenador dos Anos Finais da área de Matemáticas e Ciências;
- VI. Articulador de Aprendizagem (1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental);
- VII. Professor dos Anos Iniciais;
- VIII. Professor dos Anos Finais;
- IX. Secretário Escolar;
- X. Educador de Pátio.

Art. 7º - Fica instituído o regime de dedicação integral, de caráter transitório, para os integrantes do quadro de servidores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. A remuneração dos integrantes do quadro dos servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será acrescida de Gratificação de Dedicação Integral, conforme anexo único.

§2º. Aos servidores classificados e aprovados no processo seletivo, que serão lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, é vedado qualquer atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino.

§3º. Farão jus à Gratificação de Dedicação Integral todos os servidores selecionados e/ ou designados para exercício nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, incluindo a Equipe Gestora de Educação Integral enquanto perdurar o ato de designação, não provocando sua incorporação quando extinto o ato de designação.

Art. 8º. São atribuições específicas da coordenação de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I. Aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;
- II. Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- III. Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- V. Propor e apoiar o cumprimento das metas das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, de acordo com as diretrizes políticas administrativas e financeiras da gestão municipal;
- VI. Estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Almeida  
Responsável**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

em consonância com os sistemas de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

- VII. Realizar, semestralmente, avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados;
- VIII. Formular a Política de Educação em Tempo Integral – PMEI no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IX. Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
- X. Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das escolas e dos Programas de Ação dos professores nas unidades de ensino de Educação em Tempo Integral;
- XI. Elaborar e executar o projeto de expansão das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 9º. São atribuições específicas da coordenação pedagógica da Educação em Tempo Integral:

- I. Formular e acompanhar a execução da política pedagógica das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral no que se refere às matrizes curriculares, programas de ensino, regimento escolar, código de ética, sistema de avaliação escolar, avaliação de entrada dos estudantes e posterior nivelamento dos conteúdos, consolidação dos resultados de aprendizagem, entre outros;
- II. Formular e implementar os planos de formação continuada das equipes das escolas e áreas correlatas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, quer diretamente, quer pela interação com outros setores do órgão;
- III. Fomentar a produção de material estruturado, bem como a sistematização de soluções de caráter pedagógico identificadas nas escolas;
- IV. Formular e executar os programas relativos às inovações pedagógicas, a saber: Protagonismo e Projeto de Vida;
- V. Acompanhar e analisar os resultados obtidos pelas escolas, identificando as revisões necessárias para sustentar a consolidação do modelo pedagógico;
- VI. Assegurar a implementação de projetos pedagógicos para melhorar a qualidade de ensino com foco nos resultados, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação e a execução das ações constantes do projeto político-pedagógico das unidades de ensino.

Art. 10. São atribuições específicas da coordenação de planejamento e gestão:

- I. Planejar junto às áreas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes os processos e rotinas administrativas, operacionais das escolas e administrar os regimes exclusivos referentes às Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- II. Definir e coordenar o processo de monitoramento e acompanhamento da gestão das escolas, prevendo e aportando os recursos necessários para tal.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485 / 2021  
Nº de Folhas 43  
Total de Folhas 36  
Aline  
Responsável

- III. Orientar a elaboração dos Planos de Ação das Escolas e o efetivo desdobramento em Programas de Ação;
- IV. Consolidar os resultados das avaliações externas, das metas e dos indicadores de melhoria do fluxo escolar obtidos pelas escolas, divulgar e promover a efetiva revisão em conjunto com a equipe de acompanhamento e as áreas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V. Sistematizar o processo de gestão e a operacionalização das escolas, com vistas a orientar a expansão do novo modelo para o sistema de ensino municipal.

Art. 11. São atribuições específicas da coordenação financeira e infraestrutura da Educação em Tempo Integral:

- I. Elaborar e acompanhar a execução do orçamento financeiro das Escolas Municipais de Educação Integral, bem como o controle da utilização dos recursos diretamente repassados às escolas;
- II. Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas relativas à construção e reforma de escolas e disponibilização de toda sua infraestrutura pedagógica (biblioteca, laboratórios etc.), quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III. Assegurar a oferta de serviços de apoio, quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV. Coordenar a logística necessária para a operação da gerência do programa quanto ao monitoramento e acompanhamento nas escolas e nas formações.

Art. 12. São atribuições específicas dos gestores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

- I. Elaborar, articular, acompanhar e intervir na execução e avaliação do projeto político-pedagógico;
- II. Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
- III. Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, em consonância com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV. Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar sua execução, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;
- V. Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.485 12021

Nº de Folhas 44

Total de Folhas 76

Assinatura  
Responsável

## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

atividades inerentes aos respectivos currículos dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

VI. Estabelecer, junto ao coordenador pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, utilizando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII. Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

IX. Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições internas dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X. Planejar e promover ações em consonância com o projeto político-pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI. Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII. Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na expansão da Política Municipal de Educação Integral - PMEI;

XIII. Atuar como agente multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XIV. Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

Art. 13. São atribuições específicas do vice-gestor das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
- II. Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Responder pela gestão escolar na ausência do gestor;
- V. Elaborar, anualmente, em consonância com a gestão escolar, o Programa de Ação da escola com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;
- VI. Coordenar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VII. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

Art. 14. São atribuições específicas do coordenador pedagógico dos Anos Iniciais, coordenador pedagógico dos Anos Finais da área de Linguagens e Ciências Humanas, coordenador pedagógico dos Anos Finais da área de Matemática e Ciências das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;
- II. Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
- III. Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e Aprendizagem dos Anos Iniciais e dos Anos Finais;
- IV. Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da escola;
- V. Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;
- VI. Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- VII. Apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pela coordenação de Educação Integral;
- VIII. Responder pela gestão, na ausência do gestor e do vice-gestor;
- IX. Garantir a formação continuada dos professores;
- X. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- XI. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos, alinhado com o Plano de Ação da Escola;
- XII. Orientar os professores dos Anos Finais em seus componentes curriculares e colaborar com a formação continuada específica na área de Linguagens e Ciências Humanas, bem como Matemática e Ciências de acordo com seus Programas de Ação, trabalhando com foco na interdisciplinaridade e nas ações para o processo ensino- aprendizagem.

Art. 15. São atribuições específicas do articulador de aprendizagem das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Assessorar os professores no processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental;
- II. Promover a articulação entre os professores de referência e os professores da Parte



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485 / 1 2021  
Nº de Folhas 46  
Total de Folhas 76  
Alme  
Responsável

Diversificada com o objetivo de favorecer atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das aprendizagens;

- III. Prestar acompanhamento aos estudantes, monitorando os resultados de alfabetização de acordo com o nível desejado de leitura, escrita e produção textual, previstos para cada turma;
- IV. Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas, junto ao professor de referência;
- V. Colaborar com a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;
- VI. Garantir o uso dos ambientes de aprendizagem em perspectiva interdisciplinar sob a supervisão pedagógica;
- VII. Informar seus diagnósticos e resultados ao coordenador pedagógico
- VIII. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

Art. 16. São atribuições específicas do professor dos Anos Iniciais e professor dos Anos Finais das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função:

- I. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- II. Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
- III. Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada composta de Disciplinas Eletivas, Pensamento Científico, Práticas Experimentais, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio aos Clubes de Protagonismo;
- IV. Incentivar e apoiar as atividades de Protagonismo;
- V. Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;
- VI. Atuar em atividades de tutoria aos estudantes dos Anos Finais;
- VII. Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;
- VIII. Elaborar os Guias de Ensino e Aprendizagem, em conformidade com a orientação do articulador e coordenador pedagógico;
- IX. Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e em conformidade ao modelo pedagógico próprio da unidade de ensino;
- X. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola;
- XI. Conhecer e utilizar os resultados das avaliações externas para desenvolver estratégias de melhoria no processo ensino e aprendizagem dos educandos;
- XII. Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar, junto à equipe

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA****Casa Vereador Plínio Amorim****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

gestora e pedagógica, para contribuir com a efetivação do cumprimento das metas e ações pedagógicas.

Art. 17. As atribuições e responsabilidades do Secretário(a) Escolar e Assistente Administrativo serão deliberadas por meio de normativa comum, junto ao setor de Normatização Escolar.

Art. 18. São atribuições específicas do educador de pátio das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

I. Otimizar a rotina escolar durante as práticas educativas, monitorando a interação e o comportamento dos estudantes no ambiente escolar;

II. Orientar os estudantes sobre como saber utilizar a efetiva comunicação, levando em consideração principalmente os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, no ambiente escolar;

III. Apoiar as práticas educativas, o recreio de possibilidades, favorecendo a integração e o protagonismo nos jogos, nos clubinhos de brincadeiras e demais ofertas de atividades recreativas e educativas;

IV. Contribuir com a gestão da escola para efetivação da Pedagogia da Presença;

V. Colaborar com a equipe escolar nas orientações para os estudantes durante a hora do cuidar;

VI. Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, com viés pedagógico;

VII. Cumprir as normas da escola, conforme o Regimento.

Art. 19. O corpo docente das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores do quadro efetivo, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

§1º. Os professores serão selecionados mediante processo seletivo interno, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§2º. Os critérios para a lotação de professores nas escolas Municipais de Educação em Tempo Integral são de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme regulamentação específica definida para o processo seletivo.

§3º. A escolha dos gestores escolares, vice-gestores, coordenadores pedagógicos, articulador de aprendizagem, secretário escolar e do educador de pátio, é prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina, levando em consideração critérios técnicos, democráticos e formação pedagógica, definidos para esse propósito.



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485, 2021  
Nº de Folhas 48  
Total de Folhas 76  
Almeida  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 20. O processo seletivo dos docentes, para atuação nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, será realizado conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§1º. Poderão participar dos processos de seleção para atuarem nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e efetivo exercício da docência, os professores que atendam as seguintes condições:

- I. Ser professor do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino de Petrolina;
- II. Possua experiência mínima de 03 anos, cumulativos de exercício no magistério, em estabelecimento público ou privado, não sendo permitido o cômputo de tempo exercido de diferentes vínculos de trabalho que tenham sido executados de forma concomitante;
- III. Optar pelo regime de dedicação integral com disponibilidade de 40 horas semanais, de 2ª a 6ª feira em atividade pedagógica, excluídos o período de refeição;
- IV. Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 10 (dez) anos;
- VI. Não estar em convênio de cedência ou permuta entre municípios ou estados.

Art. 21. A nomeação do gestor e do vice-gestor, do coordenador pedagógico, articulador de aprendizagem e do secretário escolar, dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 22. A permanência de integrante do quadro de servidores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral (professores efetivos, temporários e corpo administrativo) está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Aprovação nas avaliações de desempenho semestrais, cujos critérios específicos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II. Garantia de eficiência nos resultados das metas previstas no Plano de Ação e nos indicadores de qualidade da educação municipal;
- III. Atendimento às disposições respaldadas nesta lei.

Art. 23. A remoção do servidor integrante das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em decorrência de inadequação, irregularidade funcional, do não cumprimento de carga horária ou insuficiência de desempenho, será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 24. As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral serão estabelecidas por meio do Plano de Ação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e também serão normatizados os critérios avaliativos do desempenho docente.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485 1/2021  
Nº de Folhas 49  
Total de Folhas 76  
Alme  
Responsável

Art. 25. As unidades escolares de Ensino Fundamental poderão passar por adequações e reestruturação, a critério do respectivo sistema de ensino, tendo em vista a mudança para Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral.

Art. 26. As especificidades da Coordenação de Educação em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 28. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes decidir acerca de eventuais situações não previstas expressamente nesta lei, obedecendo ao disposto na legislação educacional vigente.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se a Lei Municipal nº. 3.108/2018.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**DIOGO SILVA HOFFMANN**  
2º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
2º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Secretário

cas



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485, de 2021  
Nº de Folhas 50  
Total de Folhas 76  
Ame  
Responsável

**ANEXO ÚNICO**  
**GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL**

<b>QUADRO MAGISTÉRIO</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$)</b>	<b>Quantitativo do quadro funcional</b>
Professor dos Anos Iniciais e Professor dos Anos Finais	2.400,00	225
Professor I e II temporário	1.200,00	80

<b>QUADRO DA EQUIPE GESTORA</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$)</b>	<b>Quantitativo do quadro funcional</b>
Gestor de Tempo Integral	3.200,00	15
Vice-gestor de Tempo Integral	2.600,00	15
Coordenador Pedagógico de Tempo Integral	2.600,00	15
Secretário escolar de Tempo Integral	1.000,00	15

<b>QUADRO DO MAGISTÉRIO AMPLIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA</b>		
<b>Símbolo</b>	<b>Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$)</b>	<b>Quantitativo do quadro funcional</b>
FGTE	2.600,00	40

<b>CARGOS COMISSONADOS</b>					
<b>Símbolo</b>	<b>Cargo</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>	<b>Representação (R\$)</b>	<b>Quantitativo do quadro funcional</b>
	Coordenação de Educação em Tempo Integral	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	5.337,57	01



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.485 12021

Nº de Folhas 51

Total de Folhas 26

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

*Almeida*  
Responsável

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

	Coordenador Pedagógico da Educação em Tempo Integral	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	3.200,00	01
	Coordenador de Planejamento e Gestão da Educação em Tempo Integral	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	3.200,00	01
	Coordenador de Infraestrutura da Educação em Tempo Integral	Formação em Curso Superior Completo.	662,43	3.200,00	01
	Articulador de Aprendizagem (1º, 2º e 3º) do Ensino Fundamental	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	2.400,00	30
	Educador de Pátio	Ensino Médio Completo.	662,43	650,00	45

19 votação

<b>APROVADO</b>
Votação: 19 x 0
Data: 14/12/2021
Aero Cruz
Presidente
<b>PROJETO DE LEI Nº 042/2021</b>

PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

29 votação

<b>APROVADO</b>
Votação: 19 x 0
Data: 14/12/2021
Aero Cruz
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3485 / 2021  
Nº de Folhas 52  
Total de Folhas 76  
Nina  
Responsável

**EMENTA:** Revoga a Lei Municipal nº. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica criada a Política Municipal de Educação Integral – PMEI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de um Sistema de Ensino em Educação Integral.

**§1º.** A Política Municipal de Educação Integral – PMEI será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandida, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

**§2º.** As unidades de ensino que desenvolvem a Política Municipal de Educação Integral - PMEI serão denominadas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral – PMEI:

I. Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, incluídas 08 (oito) horas-aula, com módulos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos e refeições e práticas educativas, correspondendo a 40 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 30 horas destinadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e 10 horas para a Parte Diversificada;

II. Ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e os parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes de modo a oferecer as condições para a construção do seu Projeto de Vida;

III. Garantir a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;



IV. Assegurar que as Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral disponham de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V. Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais nos turnos matutinos e vespertinos para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;

VI. Planejar e oferecer formação continuada em rede para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Política Municipal de Educação Integral- PMEI;

VII. Elevar os índices de aprovação e frequência escolar para melhorar as condições do fluxo escolar, a redução da evasão escolar e de reprovação, com acompanhamento e monitoramento dos dados de evolução no âmbito das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;

VIII. Elevar os índices nas avaliações externas – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE) e Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) – de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina.

**Parágrafo único.** As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais da Política Municipal de Educação Integral – PMEI.

**Art. 3º** - Para os fins desta lei, são considerados:

I. **Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:** unidades educacionais orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de ensino, garantindo-lhes formação integral;

II. **Carga horária integrada:** conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivos, exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, de formas individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecido;

III. **Carga horária de gestão escolar:** conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV. **Plano de ação:** documento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, coordenado pela gestão das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados;

V. **Programa de ação:** documento de gestão no âmbito operacional, a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI. **Diretrizes operacionais:** documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar;



VII. **Projeto de vida:** elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII. **Protagonismo:** processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiado pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX. **Guia de ensino e de aprendizagem:** documento elaborado bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

X. **Clubes de protagonismo:** grupos criados e gerenciados pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI. **Tutoria:** processo pedagógico destinado aos estudantes dos Anos Finais para propiciar o acompanhamento e a orientação das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto no pessoal, pelos professores indicados;

XII. **Desenvolvimento integral:** a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção do seu Projeto de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII. **Projeto pedagógico de Educação em Tempo Integral:** documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XIV. **Projeto político-pedagógico:** documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV. **Coordenação de Educação em Tempo Integral:** equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para atuar nas áreas pedagógica, gestão, planejamento e infraestrutura.

**Art. 4º.** As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo manhã e tarde, totalizando 09 (nove) horas por dia, das 07h e 30min às 16h e 30min (incluídos os horários de recreio e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar.

**§1º.** Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, a escola poderá funcionar em dias não úteis.

**§2º.** É assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes com deficiência e matriculados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em classes regulares, devendo ocorrer, preferencialmente, nas aulas de Estudo Orientado, para garantir serviços de apoio e atendimento às especificidades individuais e acompanhamento aos estudantes, em articulação com as demais políticas públicas.

**Art. 5º** A estrutura das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será composta com integrantes do quadro do magistério e cargos comissionados descritos no anexo único.

**§1º.** O corpo docente das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3485 / 2021

Nº de Folhas 58

Total de Folhas 76

Assinatura

Responsável

Art. 1º - A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, aprova o Plano Municipal de Educação (PME) para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, conforme o texto em anexo.

Art. 2º - O presente plano de educação é elaborado com base no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Estadual de Educação (PEE) de São Paulo, bem como nas diretrizes curriculares nacionais e estaduais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 3º - O presente plano de educação tem como objetivo geral promover a melhoria da qualidade da educação básica, assegurando o acesso de todos os cidadãos ao ensino fundamental de 9 (nove) anos, com ênfase na aprendizagem e no desenvolvimento das habilidades e competências necessárias para a vida cidadã e o exercício da democracia.

Art. 4º - O presente plano de educação é elaborado em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) de São Paulo, bem como com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 5º - O presente plano de educação é elaborado em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) de São Paulo, bem como com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 6º - O presente plano de educação é elaborado em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) de São Paulo, bem como com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 7º - O presente plano de educação é elaborado em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) de São Paulo, bem como com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 8º - O presente plano de educação é elaborado em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) de São Paulo, bem como com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 9º - O presente plano de educação é elaborado em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) de São Paulo, bem como com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 10º - O presente plano de educação é elaborado em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) de São Paulo, bem como com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

O presente documento foi elaborado em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) de São Paulo, bem como com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3485 / 1-2021

Nº de Folhas 54

Total de Folhas 26

Arne  
Responsável

composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Em situações de excepcionalidade, e diante das hipóteses legais, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

§2º. Nas situações de afastamento de servidor, previstas na Lei Municipal nº. 301/91 e suas atualizações, o quadro de pessoal poderá ser preenchido, transitoriamente, por servidores na condição de temporários com 50% de Gratificação de Dedicção Integral constante no Anexo Único.

§3º. Não farão jus à Gratificação de Dedicção Integral os servidores que estão em curso de pós-graduações *stricto sensu* ou *lato sensu*, substituídos por servidores temporários.

§4º. Os servidores e os professores estáveis da Rede Municipal de Educação, caso sejam autorizados a cursar pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, poderão retornar para a unidade escolar de Educação em Tempo Integral de origem.

**Art. 6º** - A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I. Gestor Escolar;
- II. Vice-gestor;
- III. Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais;
- IV. Coordenador dos Anos Finais da área de Linguagens e Ciências Humanas;
- V. Coordenador dos Anos Finais da área de Matemáticas e Ciências;
- VI. Articulador de Aprendizagem (1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental);
- VII. Professor dos Anos Iniciais;
- VIII. Professor dos Anos Finais;
- IX. Secretário Escolar;
- X. Educador de Pátio.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485 1202  
Nº de Folhas 55  
Total de Folhas 76  
Aime  
Responsável;

**Art. 7º** - Fica instituído o regime de dedicação integral, de caráter transitório, para os integrantes do quadro de servidores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. A remuneração dos integrantes do quadro dos servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será acrescida de Gratificação de Dedicção Integral, conforme **anexo único**.



**§2º.** Aos servidores classificados e aprovados no processo seletivo, que serão lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, é vedado qualquer atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino.

**§3º.** Farão jus à Gratificação de Dedicção Integral todos os servidores selecionados e/ ou designados para exercício nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, incluindo a Equipe Gestora de Educação Integral enquanto perdurar o ato de designação, não provocando sua incorporação quando extinto o ato de designação.

**Art. 8º.** São atribuições específicas da coordenação de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I. Aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;
- II. Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- III. Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- V. Propor e apoiar o cumprimento das metas das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, de acordo com as diretrizes políticas administrativas e financeiras da gestão municipal;
- VI. Estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em consonância com os sistemas de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;
- VII. Realizar, semestralmente, avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados;
- VIII. Formular a Política de Educação em Tempo Integral – PMEI no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IX. Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
- X. Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das escolas e dos Programas de Ação dos professores nas unidades de ensino de Educação em Tempo Integral;
- XI. Elaborar e executar o projeto de expansão das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

**Art. 9º.** São atribuições específicas da coordenação pedagógica da Educação em Tempo Integral:

- I. Formular e acompanhar a execução da política pedagógica das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral no que se refere às matrizes curriculares, programas de ensino, regimento escolar, código de ética, sistema de avaliação escolar, avaliação de entrada dos estudantes e posterior nivelamento dos conteúdos, consolidação dos resultados de aprendizagem, entre outros;
- II. Formular e implementar os planos de formação continuada das equipes das escolas e áreas correlatas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, quer diretamente, quer pela interação com outros setores do órgão;
- III. Fomentar a produção de material estruturado, bem como a sistematização de soluções de caráter pedagógico identificadas nas escolas;
- IV. Formular e executar os programas relativos às inovações pedagógicas, a saber: Protagonismo e Projeto de Vida;



**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 348 / 2021

Nº de Folhas 56

Total de Folhas 76

Airne  
Responsável

- V. Acompanhar e analisar os resultados obtidos pelas escolas, identificando as revisões necessárias para sustentar a consolidação do modelo pedagógico;
- VI. Assegurar a implementação de projetos pedagógicos para melhorar a qualidade de ensino com foco nos resultados, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação e a execução das ações constantes do projeto político-pedagógico das unidades de ensino.

**Art. 10.** São atribuições específicas da coordenação de planejamento e gestão:

- I. Planejar junto às áreas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes os processos e rotinas administrativas, operacionais das escolas e administrar os regimes exclusivos referentes às Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- II. Definir e coordenar o processo de monitoramento e acompanhamento da gestão das escolas, prevendo e aportando os recursos necessários para tal;
- III. Orientar a elaboração dos Planos de Ação das Escolas e o efetivo desdobramento em Programas de Ação;
- IV. Consolidar os resultados das avaliações externas, das metas e dos indicadores de melhoria do fluxo escolar obtidos pelas escolas, divulgar e promover a efetiva revisão em conjunto com a equipe de acompanhamento e as áreas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V. Sistematizar o processo de gestão e a operacionalização das escolas, com vistas a orientar a expansão do novo modelo para o sistema de ensino municipal.

**Art. 11.** São atribuições específicas da coordenação financeira e infraestrutura da Educação em Tempo Integral:

- I. Elaborar e acompanhar a execução do orçamento financeiro das Escolas Municipais de Educação Integral, bem como o controle da utilização dos recursos diretamente repassados às escolas;
- II. Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas relativas à construção e reforma de escolas e disponibilização de toda sua infraestrutura pedagógica (biblioteca, laboratórios etc.), quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III. Assegurar a oferta de serviços de apoio, quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV. Coordenar a logística necessária para a operação da gerência do programa quanto ao monitoramento e acompanhamento nas escolas e nas formações.

**Art. 12.** São atribuições específicas dos gestores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

- I. Elaborar, articular, acompanhar e intervir na execução e avaliação do projeto político-pedagógico;
- II. Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
- III. Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, em consonância com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV. Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar sua execução, bem como orientar a elaboração e o cumprimento



**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3485 / 1.2021

Nº de Folhas 57

Total de Folhas 76

Alme  
Responsável

das rotinas dos demais servidores;

V. Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades inerentes aos respectivos currículos dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

VI. Estabelecer, junto ao coordenador pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, utilizando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII. Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

IX. Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições internas dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X. Planejar e promover ações em consonância com o projeto político-pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI. Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII. Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na expansão da Política Municipal de Educação Integral - PMEI;

XIII. Atuar como agente multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XIV. Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

**Art. 13.** São atribuições específicas do vice-gestor das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II. Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;

III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;

IV. Responder pela gestão escolar na ausência do gestor;

V. Elaborar, anualmente, em consonância com a gestão escolar, o Programa de Ação da escola com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;

VI. Coordenar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VII. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

**Art. 14.** São atribuições específicas do coordenador pedagógico dos Anos Iniciais, coordenador pedagógico dos Anos Finais da área de Linguagens e Ciências Humanas, coordenador pedagógico dos Anos Finais da área de Matemática e Ciências das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:



**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.485 / 2021

Nº de Folhas 58

Total de Folhas 76

Almeida  
Responsável

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;
- II. Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
- III. Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e Aprendizagem dos Anos Iniciais e dos Anos Finais;
- IV. Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da escola;
- V. Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;
- VI. Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- VII. Apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pela coordenação de Educação Integral;
- VIII. Responder pela gestão, na ausência do gestor e do vice-gestor;
- IX. Garantir a formação continuada dos professores;
- X. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- XI. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos, alinhado com o Plano de Ação da Escola;
- XII. Orientar os professores dos Anos Finais em seus componentes curriculares e colaborar com a formação continuada específica na área de Linguagens e Ciências Humanas, bem como Matemática e Ciências de acordo com seus Programas de Ação, trabalhando com foco na interdisciplinaridade e nas ações para o processo ensino-aprendizagem.

**Art. 15.** São atribuições específicas do articulador de aprendizagem das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Assessorar os professores no processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental;
- II. Promover a articulação entre os professores de referência e os professores da Parte Diversificada com o objetivo de favorecer atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das aprendizagens;
- III. Prestar acompanhamento aos estudantes, monitorando os resultados de alfabetização de acordo com o nível desejado de leitura, escrita e produção textual, previstos para cada turma;
- IV. Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas, junto ao professor de referência;
- V. Colaborar com a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;
- VI. Garantir o uso dos ambientes de aprendizagem em perspectiva interdisciplinar sob a supervisão pedagógica;
- VII. Informar seus diagnósticos e resultados ao coordenador pedagógico para planejamento de novas ações educativas;
- VIII. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

**Art. 16.** São atribuições específicas do professor dos Anos Iniciais e professor dos Anos



**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.485 / 2021

Nº de Folhas 59

Total de Folhas 76

Almeida  
Responsável

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Finals das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função:

- I. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- II. Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
- III. Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada composta de Disciplinas Eletivas, Pensamento Científico, Práticas Experimentais, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio aos Clubes de Protagonismo;
- IV. Incentivar e apoiar às atividades de Protagonismo;
- V. Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;
- VI. Atuar em atividades de tutoria aos estudantes dos Anos Finais;
- VII. Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;
- VIII. Elaborar os Guias de Ensino e Aprendizagem, em conformidade com a orientação do articulador e coordenador pedagógico;
- IX. Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e em conformidade ao modelo pedagógico próprio da unidade de ensino;
- X. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola;
- XI. Conhecer e utilizar os resultados das avaliações externas para desenvolver estratégias de melhoria no processo ensino e aprendizagem dos educandos;
- XII. Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar, junto à equipe gestora e pedagógica, para contribuir com a efetivação do cumprimento das metas e ações pedagógicas.

**Art. 17.** As atribuições e responsabilidades do Secretário(a) Escolar e Assistente Administrativo serão deliberadas por meio de normativa comum, junto ao setor de Normatização Escolar.

**Art. 18.** São atribuições específicas do educador de pátio das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Otimizar a rotina escolar durante as práticas educativas, monitorando a interação e o comportamento dos estudantes no ambiente escolar;
- II. Orientar os estudantes sobre como saber utilizar a efetiva comunicação, levando em consideração principalmente os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, no ambiente escolar;
- III. Apoiar as práticas educativas, o recreio de possibilidades, favorecendo a integração e o protagonismo nos jogos, nos clubinhos de brincadeiras e demais ofertas de atividades recreativas e educativas;
- IV. Contribuir com a gestão da escola para efetivação da Pedagogia da Presença;
- V. Colaborar com a equipe escolar nas orientações para os estudantes durante a hora do cuidar;
- VI. Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, com viés pedagógico;
- VII. Cumprir as normas da escola, conforme o Regimento.



**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.485 / 1.2021

Nº de Folhas 60

Total de Folhas 76

Almeida

Responsável

[The body of the document contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.]

**Art. 19.** O corpo docente das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores do quadro efetivo, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

**§1º.** Os professores serão selecionados mediante processo seletivo interno, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**§2º.** Os critérios para a lotação de professores nas escolas Municipais de Educação em Tempo Integral são de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme regulamentação específica definida para o processo seletivo.

**§3º.** A escolha dos gestores escolares, vice-gestores, coordenadores pedagógicos, articulador de aprendizagem, secretário escolar e do educador de pátio, é prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina, levando em consideração critérios técnicos, democráticos e formação pedagógica, definidos para esse propósito.

**Art. 20.** O processo seletivo dos docentes, para atuação nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, será realizado conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**§1º.** Poderão participar dos processos de seleção para atuarem nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e efetivo exercício da docência, os professores que atendam as seguintes condições:

- I. Ser professor do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino de Petrolina;
- II. Possua experiência mínima de 03 anos, cumulativos de exercício no magistério, em estabelecimento público ou privado, não sendo permitido o cômputo de tempo exercido de diferentes vínculos de trabalho que tenham sido executados de forma concomitante;
- III. Optar pelo regime de dedicação integral com disponibilidade de 40 horas semanais, de 2ª a 6ª feira em atividade pedagógica, excluídos o período de refeição;
- IV. Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 10 (dez) anos;
- VI. Não estar em convênio de cedência ou permuta entre municípios ou estados.

**Art. 21.** A nomeação do gestor e do vice-gestor, do coordenador pedagógico, articulador de aprendizagem e do secretário escolar, dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 22.** A permanência de integrante do quadro de servidores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral (professores efetivos, temporários e corpo administrativo) está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Aprovação nas avaliações de desempenho semestrais, cujos critérios específicos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II. Garantia de eficiência nos resultados das metas previstas no Plano de Ação e nos indicadores de qualidade da educação municipal;



III. Atendimento às disposições respaldadas nesta lei.

**Art. 23.** A remoção do servidor integrante das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em decorrência de inadequação, irregularidade funcional, do não cumprimento de carga horária ou insuficiência de desempenho, será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 24.** As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral serão estabelecidas por meio do Plano de Ação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e também serão normatizados os critérios avaliativos do desempenho docente.

**Art. 25.** As unidades escolares de Ensino Fundamental poderão passar por adequações e reestruturação, a critério do respectivo sistema de ensino, tendo em vista a mudança para Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral.

**Art. 26.** As especificidades da Coordenação de Educação em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.

**Art. 28.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes decidir acerca de eventuais situações não previstas expressamente nesta lei.

**Art. 29.** Esta lei entrará em vigor com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se a Lei Municipal nº. 3.108/2018.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3485 12/2021  
Nº de Folhas 62  
Total de Folhas 76  
Aline  
Responsável

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO  
GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL**

Responsável

Alme

QUADRO MAGISTÉRIO		
Cargo	Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$)	Quantitativo do quadro funcional
Professor dos Anos Iniciais e Professor dos Anos Finais	2.400,00	225
Professor I e II temporário	1.200,00	80

QUADRO DA EQUIPE GESTORA		
Cargo	Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$)	Quantitativo do quadro funcional
Gestor de Tempo Integral	3.200,00	15
Vice-gestor de Tempo Integral	2.600,00	15
Coordenador Pedagógico de Tempo Integral	2.600,00	15
Secretário escolar de Tempo Integral	1.000,00	15

QUADRO DO MAGISTÉRIO AMPLIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA		
Símbolo	Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$)	Quantitativo do quadro funcional
FGTE	2.600,00	40

CARGOS COMISSIONADOS					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Quantitativo do quadro funcional
	Coordenação de Educação em Tempo Integral	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	5.337,57	01
	Coordenador Pedagógico da Educação em Tempo Integral	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	3.200,00	01
	Coordenador de Planejamento e Gestão da Educação em Tempo Integral	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	3.200,00	01



	Coordenador de Infraestrutura da Educação em Tempo Integral	Formação em Curso Superior Completo.	662,43	3.200,00	01
	Articulador de Aprendizagem (1º, 2º e 3º) do Ensino Fundamental	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	2.400,00	30
	Educador de Pátio	Ensino Médio Completo.	662,43	650,00	45

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.485 / 2021

Nº de Folhas 64

Total de Folhas 76

Aime  
Responsável





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.485 1-2021

Nº de Folhas 65

Total de Folhas 76

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Responsável Alme



Código para verificação: 5634-E008-E083-B9EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.XXX.XXX-88) em 10/12/2021 13:44:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5634-E008-E083-B9EE>



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.485 1-2021

Nº de Folhas 66

Total de Folhas 76

Almeida  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2021 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.108, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – PROMEI E CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - PMEI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

## **1. RELATÓRIO**

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 042/2021 que pretende criar o PMEI – Política Municipal de Educação Integral, além de revogar expressamente a Lei Municipal nº. 3.108/2018 e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **2. VOTO DO RELATOR**

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende o Prefeito a criação de uma Política Municipal voltada exclusivamente para a organização de uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

O objetivo da proposta de lei é estabelecer a ampliação de permanência dos estudantes na escola e a ampliação do currículo escolar, garantindo também uma adequada estrutura física aos estudantes, com a finalidade de melhorar o desenvolvimento da educação básica do município.

Para tanto, houve a necessidade de dispor sobre o aspecto remuneratório dos profissionais que atuarão na educação integral. Neste passo, o art. 7º do Projeto de Lei nº. 042/2021 disciplinou a carga horária, bem como determinou o acréscimo remuneratório dos profissionais que atuarem na educação integral nos valores dispostos no anexo único.

Portanto, diante do aumento da carga horária dos profissionais, pois sendo integral à prestação dos serviços, razoável que haja uma contraprestação pecuniária em favor de mencionados profissionais.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3485 / 2021  
Nº de Folhas 67  
Total de Folhas 76  
Alme  
Responsável

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2021.



Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
Relator



Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente



Vereador **AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO**  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3485 12021

Nº de Folhas 68

Total de Folhas 76

Alme  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2021 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.108, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – PROMEI E CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - PMEI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR DIOGO SILVA HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 042/2021 enviado à esta Casa Legislativa contendo notória matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende a criação da Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do município de Petrolina, ao passo em que revoga a Lei nº. 3.108/2018 que instituía o PROMEI – Programa Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

Em apertada síntese, este é o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 042/2021, a presente proposta visa a criação na Rede Municipal de Ensino da Política Municipal de Educação Integral – PMEI. Ademais, para tal instituição se fez necessária a revogação de Lei Municipal anterior, a de nº. 3.108/2018 que instituía o Programa Municipal de Educação Integral, visto que a nova proposta regula toda a matéria, sendo razoável a revogação pretendida.

Com efeito, os conceitos tratados na proposta de lei são correlatos ao assunto, não demonstrando qualquer incongruência ao tema e não contradiz com a legislação de regência.

Ademias, é preciso esclarecer que a justificativa do projeto de lei destacou que o objetivo da implantação do PMEI – Política Municipal de Educação Integral é a *concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de*

*ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal.*

A mencionada Política pretende estabelecer a ampliação de permanência dos estudantes na escola e a ampliação do currículo escolar, garantindo também uma adequada estrutura física aos estudantes, com a finalidade de melhorar o desenvolvimento da educação básica do município.

Implantada a Política disposta no projeto em análise, haverá uma melhoria na qualidade do ensino, convertendo em ferramentas hábeis para que nosso aluno esteja efetivamente preparado para o mercado de trabalho no futuro.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3485 / 12021  
Nº de Folhas 69  
Total de Folhas 76  
Aline  
Responsável

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2021.

  
Vereador **DIOGO SILVA HOFFMANN**  
Relator

  
Vereador **MARIA ELENA DE ALENCAR**  
Presidente

  
Vereador **JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMAR**  
Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3485 / 2021  
Nº de Folhas 70  
Total de Folhas 76  
Alme  
Responsável

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.108, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – PROMEI E CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - PMEI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 042/2021 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *revoga a Lei Municipal nº. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma ao criar uma política municipal de educação integral impõe novas atribuições à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Dito isto, é preciso registrar que a Lei Orgânica Municipal determina ser de iniciativa privativa do Poder Executivo leis que tratem de serviços públicos.

Em apertada síntese, este é o relatório.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 042/2021, a presente proposta visa criar a Política Municipal de Educação Integral, bem como revogar a Lei Municipal nº. 3.108/2018.

Como é de conhecimento comum, o ordenamento jurídico pátrio tem como arcabouço republicano o princípio da separação dos poderes. Tal princípio nasce da necessidade de repartir as funções estatais entre Poderes harmônicos e independentes entre si.

Com efeito, é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir a organização administrativa, além de gerenciar seu quadro de pessoal de forma harmônica com os outros Poderes e condizente com os ditames legais. Neste passo, o exercício da função administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à estruturação e regulamentação de seu funcionalismo, deve ser resguardado. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito ao seu quadro funcional, conforme disciplina o art. 40 da Lei Orgânica:

**Art. 40.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*

*II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*

*III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;*

*V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.*

Note que o objetivo do projeto analisado, segundo exposto na sua justificativa é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização administrativa, devendo iniciar o processo legislativo para tanto.

Por fim, é importante registrar que diante da intenção da proposta regular a matéria pertinente à educação integral, correto técnica e juridicamente a revogação da lei anterior, no caso a Lei Municipal nº. 3.108/2018.

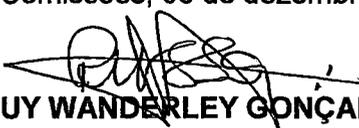
Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### **3. VOTO DA COMISSÃO**

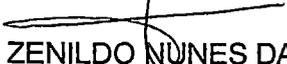
Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2021.

  
**Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**

Relator

  
Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA  
Presidente

  
Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.485 / 2021

Nº de Folhas 71

Total de Folhas 76

Aime  
Responsável



**REJEITADO**  
Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_  
Data: 14 / 12 / 2021  
Assinatura: [assinatura]  
Presidente

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3485 / 12021  
Nº de Folhas 22  
Total de Folhas 76  
Alme  
Responsável

**EMENDA ADITIVA Nº 002 /2021**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2021**

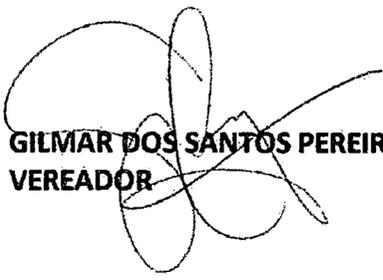
**Ementa:** Revoga a Lei Municipal no. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

Acrescente-se ao **Art. 4º, §1º**, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 4º, .....

**§1º.** Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração a escola poderá funcionar em dias não úteis, desde que seja antecipadamente acordado com os profissionais vinculados a escola.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2021.

  
**GILMAR DOS SANTOS PEREIRA**  
**VEREADOR**



<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: <u>14 / 12 / 2021</u>
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3485 / 1.2021

Nº de Folhas 23

Total de Folhas 26

Alme  
Responsável

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2021**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2021**

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal no. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

Modifique-se o inciso V do **Art. 2º**, que passa a ter a seguinte redação:

V – Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais nos turnos matutinos e vespertinos para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolas e demais servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, com fornecimento de alimentação aos servidores do ProMEI, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, visando o melhor aproveitamento das atividades e possibilitando a interação com os estudantes nos horários da refeição.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

**GILMAR DOS SANTOS PEREIRA**  
VEREADOR



**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: 14/11/2021

Aerolande Amós da Cruz

Presidente

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3485 / 2021

Nº de Folhas 74

Total de Folhas 76

Arne  
Responsável

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 /2021**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2021**

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal no. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabeleceu suas diretrizes e dá outras providências.

**SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO 3º DO ART. 5º DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2021.

**GILMAR DOS SANTOS PEREIRA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

Casa Vereador Plínio Amorim

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS**

EMENDA ADITIVA Nº 001 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Ementa: Revoga a Lei Municipal no. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

OK

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485 / 2021  
Nº de Folhas 75  
Total de Folhas 76  
*Alme*  
Responsável

Acrescente-se ao Art. 28º, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 28. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes decidir acerca de eventuais situações não previstas expressamente nesta lei, obedecendo ao disposto na legislação educacional vigente.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
GILMAR DOS SANTOS PEREIRA  
VEREADOR

**APROVADO**  
Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_  
Data: 14 / 12 / 2021  
Aero Cruz  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.485 / 2021  
Nº de Folhas 76  
Total de Folhas 76  
Aline  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS**

**EMENDA MODIFICATIVA (Nº 002/2021)**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2021**

*Plínio Amorim*  
*OK*

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal no. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

Modifique-se o I do Art. 2º, para que passe a ter a seguinte redação:

I. Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, incluídas 08 (oito) horas-aula, com módulos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos e refeições e práticas educativas, correspondendo a ~~40 horas-aula semanais~~, distribuídas da seguinte forma: 30 horas destinadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e 10 horas para a Parte Diversificada;

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

**GILMAR DOS SANTOS PEREIRA**  
**VEREADOR**

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: 14/12/2021
<b>Aero Cruz</b> Presidente